

DECRETO Nº 6.214, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre o processo seletivo interno de seleção de candidatos para designação de função gratificada de suporte pedagógico que especifica junto ao Magistério Público do Município de Pereira Barreto e dá providências correlatas”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino, em atenção ao constante no Capítulo VI da Lei Complementar 43/2010,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo seletivo para os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal interessados em concorrer à designação para a única função gratificada abaixo elencada.

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO INFANTIL DA “EMEI MARQUÊS DE RABICÓ”: 01 (uma) vaga.

Parágrafo Único. A designação será realizada nos exatos termos do artigo 12, inciso III e artigo 27 ambos da Lei Complementar 43/2010 na condição de função gratificada.

Art. 2º O prazo de validade do presente processo seletivo será de 1 (um) ano contado da data de sua homologação.

§ 1º Caso não existam classificados a administração pública poderá realizar novo processo seletivo, mesmo antes do término de validade a que se refere o *caput*.

§ 2º Eventualmente com a convocação de todos os classificados, caso não exista interessado em assumir a função a que se referem o inciso I do artigo 1º, a administração



pública poderá realizar novo processo seletivo, mesmo antes do término de validade a que se refere o *caput*.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º O Processo Seletivo constará de:

I - prova escrita com a finalidade de credenciar os candidatos interessados, gerando assim a lista de aprovados na prova escrita; e,

II - apresentação de proposta de trabalho, que irá gerar a lista de classificados para a função gratificada.

Seção I

DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS

Art. 4º Fica estipulado o período de **19 a 30 de junho de 2023** para as inscrições de interessados em participar do processo seletivo para designação da função gratificada de que trata o artigo 1º, inciso I do presente Decreto.

§ 1º As inscrições serão realizadas exclusivamente de maneira presencial, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos (com procuração específica para a realização da inscrição no processo seletivo a que se refere o presente Decreto), na Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, situada à Rua Cyro Maia, nº 2386, no município de Pereira Barreto, no horário compreendido das 8h00 às 11h00 das 13h00 às 16h00 horas.

§ 2º Não haverá atendimento fora do horário acima estabelecido.

§ 3º Requerimentos realizados fora do período estabelecido no *caput* deste artigo não serão apreciados, sendo indeferidos de imediato.

§ 4º Eventual requerimento de inscrição realizado por procurador, deverá estar acompanhado da procuração com poderes específicos, sob pena de indeferimento imediato da inscrição.

§ 5º As inscrições serão realizadas exclusivamente de maneira presencial, sendo vedada qualquer outra forma de inscrição.



§ 6º No ato da inscrição o interessado ou procurador, deverá preencher a ficha de inscrição e entregar a proposta de trabalho por escrito (digitada), que obrigatoriamente conterá:

I – identificação da função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO INFANTIL DA “EMEI MARQUÊS DE RABICÓ”;

II - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar;

III - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

IV - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação da função gratificada para o qual concorre;

V - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§ 7º Junto com a inscrição o candidato deverá entregar para fins de desempate a que se refere o artigo 22 deste Decreto:

I – cópia de documento pessoal de identidade com foto: RG; Carteira de Trabalho; CNH; ou qualquer outro documento oficial com foto;

II – cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos de idade.

§ 8º O candidato que não entregar a proposta de trabalho no ato da inscrição ficará desde já excluído/eliminado do presente processo seletivo.

Art. 5º São requisitos para inscrição e designação da função gratificada de Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil da EMEI. Marquês de Rabicó:

I – Quanto à titulação e experiência:

a) ser docente titular de cargo de Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, e ter no mínimo 4 (quatro) anos de experiência em docência no magistério público;

b) ser portador de licenciatura plena em Pedagogia ou pós graduação na área de educação, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 43/10.

II – apresentar proposta de trabalho escrita para a função gratificada prevista no caput deste artigo.

§ 1º Constituem-se atributos necessários que compõem o perfil profissional para o exercício da função de **Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil da EMEI Marquês de Rabcó:**

- I- Coordenar a elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico;
- II- Subsidiar a equipe escolar das escolas de ensino infantil com dados de desempenho dos alunos;
- III- Acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto pedagógico;
- IV- Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação paralela da aprendizagem dos alunos do ensino infantil (pré-escola);
- V- Garantir que o Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar contribua para a formação do docente;
- VI- Preparar e coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas de trabalho pedagógico;
- VII- Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária;
- VIII- Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos e organizando as atividades;
- IX- Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico;
- X- Interagir com as famílias dos alunos que tenham frequência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório;
- XI- Garantir a execução dos planos de ensino;
- XII- Implementar as políticas públicas educacionais do município;
- XIII- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato.

Seção II

DA PROVA ESCRITA

Art. 6º A prova escrita será realizada através do conteúdo programático descrito no Anexo I deste Decreto.

Art. 7º A prova escrita será realizada na **EMEB Profª Celda Mello Oliveira**, situada na Rua Dermival Franceschi, nº 645, no Município de Pereira Barreto, no **dia 27 de julho de 2023, às 19 horas**, sendo que não será permitido realização de prova em dia e horário diverso do estabelecido do presente Decreto.

Art. 8º O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência **mínima de 15 (quinze) minutos**, e deverá apresentar os seguintes documentos, na versão original:

I – Documento oficial de identificação com foto;

II - Comprovante de Inscrição.

§ 1º Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de prova fora dos locais previstos para a sua aplicação, nem em outra data e horário.

§ 2º O não comparecimento do candidato para realização da prova importará na sua eliminação do Processo Seletivo.

Art. 9º Durante a prova não será permitida consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de qualquer meio eletrônico, como calculadoras e celulares.

§ 1º O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

§ 2º A duração da prova será de 03 (três) horas.

§ 3º O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação após 01h (uma) hora do início da prova.

Art. 10 A prova escrita será de caráter eliminatório e avaliada numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 1º Ao candidato será permitido somente o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

§ 2º Os pontos de questões eventualmente anuladas serão contados para todos os candidatos.

Art. 11 O candidato receberá o Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

§ 1º Ao terminar, entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas devidamente preenchida.

§ 2º Respostas marcadas com lápis não serão consideradas para correção, sendo atribuída nota zero (0,00) para a respectiva pergunta.

Art. 12 Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

Art. 13 Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

- I - apresentar-se após o fechamento dos portões;
- II - não apresentar os documentos exigidos no art. 8º do presente Decreto;
- III - não comparecer no dia da prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V - lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
- VI - não devolver a Folha de Respostas e o Caderno de Questões;
- VII - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

Art. 14 Somente os candidatos com 50% (cinquenta por cento) ou mais de acertos, serão considerados aprovados na prova escrita, e, participarão da apresentação e análise das propostas de trabalho.

Parágrafo Único. Os candidatos que não obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) na prova escrita serão automaticamente excluídos do processo seletivo de que trata este Decreto.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará lista de aprovados na prova escrita, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Da lista de aprovados na prova escrita, caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, direcionado a Secretária Municipal de Educação.

§ 1º Recursos protocolados intempestivamente não serão apreciados.

§ 2º Eventuais recursos devem ser protocolados por escrito e protocolados na Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a interposição de recurso de qualquer outra forma.

§ 3º Recursos apócrifos não serão apreciados.

§ 4º O recurso deverá possuir a fundamentação cabível de maneira clara, sob pena de indeferimento, sendo vedada a interposição de recursos genéricos.

Art. 17 A Secretária Municipal de Educação deverá decidir do recurso no prazo de 2 (dois) dias.

Seção III

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE TRABALHO E PONTUAÇÃO

Art. 18 As propostas de trabalho elaboradas pelos candidatos nos termos deste Decreto serão apresentadas e analisadas na seguinte conformidade:

I – Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil da EMEI “Marquês de Rabicó” : avaliação realizada pela Comissão própria estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação composta por:

- a) 02 (dois) professores da rede municipal de ensino escolhido pelos pares;
- b) 02 (dois) representantes dos pais de alunos escolhidos entre os pares;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação que faça parte do quadro da rede municipal de ensino.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação convocará os membros da Comissão responsáveis pela escolha do Coordenador, por meio de Edital, sujeito a ampla divulgação, para assembleia de apresentação e análise das propostas de trabalho.

§ 1º Os candidatos terão, no máximo, 30 (trinta) minutos para apresentação das propostas de trabalho.

§ 2º Anteriormente à realização da assembleia, as propostas de trabalho dos servidores habilitados/aprovados na prova escrita, ficarão disponibilizadas para consulta pelos membros do Conselho de Escola e da Comissão, na Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, no período de **31 de julho a 04 de agosto de 2023**, das 09h00 às 11h00 das 13h00 às 16h00 horas.

Art. 20 Os membros da Comissão deverão analisar as propostas de trabalho levando em conta se o candidato possui o perfil profissional para o exercício da função, nos termos do que dispõe este Decreto.

§ 1º Após análise, os membros da Comissão procederão a avaliação do candidato por meio de pontos atribuídos a cada quesito constante da ficha de avaliação, consoante do anexo II deste Decreto.

§ 2º O candidato que não obtiver no mínimo 50% da pontuação total (a que se refere o anexo II deste Decreto) na apresentação da proposta será desclassificado.

§ 3º A decisão a que se referem os parágrafos anteriores é irrecorrível.

§ 4º A ficha de avaliação da apresentação da proposta de trabalho a ser analisada pela Comissão, e, com os critérios de avaliação, consta do anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 21 A classificação final dos candidatos para a função gratificada de Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil – EMEI “Marquês de Rabicó” será efetuada com base no número de pontos obtidos na análise das propostas de trabalho durante a assembleia a que se refere o artigo 19 deste Decreto, desde que o candidato obtenha no mínimo 50% da pontuação total nos termos do artigo 20, §2º deste Decreto.

Parágrafo único. A classificação, não gera o direito automático à designação, pois serão designados na conformidade da real necessidade dos serviços e a critério da Administração Municipal, levando em consideração sempre o interesse público.

Art. 22 No caso de empate na contagem de pontos para efeitos de classificação, terão preferência, sucessivamente o candidato que:

I – tiver maior idade;

II - possuir o maior número de filhos menores de 18 anos de idade na data da inscrição.

III – caso o empate permaneça mesmo realizando os critérios de desempate previstos nos incisos I, e, II, a municipalidade procederá o sorteio entre os candidatos empatados, com a designação de data e horário para tanto.

CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO



Art. 23 A classificação da função a que se refere o artigo 21 deste Decreto será encaminhada pela Secretária Municipal de Educação ao Chefe do Poder Executivo para fins de designação do servidor, de acordo com as necessidades da administração pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 O presente decreto será publicado na imprensa oficial, nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, 12 de junho de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.



ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A que se refere o artigo 6º deste Decreto

I – COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO INFANTIL – EMEI MARQUÊS DE RABICÓ:

1. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). (Artigos 5º, 6º; 205 a 214).
2. Lei 8.069, de 13-07-1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente e dá outras providências. (Artigos 1º a 6º; 15 a 18-B; 60 a 69).
3. Lei 9.394, de 20-12-1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
4. Resolução CNE/CEB 4, de 13-07-2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- 5- Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
6. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da Educação Especial.
- 7- Base Nacional Curricular – Ensino Infantil
- 8- Currículo Paulista – Ensino Infantil
- 9- FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 43 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- 10- UNESCO. Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: objetivos de aprendizagem. Brasília: UNESCO, 2017

ANEXO II

A que se refere o artigo 20 deste Decreto

Ficha 01:

**FICHA DE AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO
ENTREGUE PELO CANDIDATO QUANDO DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

FUNÇÃO: Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil da “EMEI Marquês de Rabicó”

DATA: ____/____/2023.

NOME DO CANDIDATO(A): _____

OBS.: Após a apresentação da proposta de trabalho para a função de Coordenador Pedagógico para a unidade escolar “EMEI Marquês de Rabicó”, os membros da Comissão Avaliadora deverão responder as indagações abaixo, levando em consideração, a proposta apresentada; a clareza na apresentação; o domínio que o candidato possui; a objetividade; o pronunciamento correto das palavras; bem como deverá avaliar levando em consideração que trata-se de avaliação para o desempenho de função gratificada, onde o candidato com maior número de pontos será o responsável pela coordenação pedagógica da unidade escolar.

Itens	Pontuação máxima	Pontos obtidos
1 – Diante do plano de trabalho e da apresentação, o candidato possui domínio para desempenhar as atribuições de coordenador pedagógico da unidade escolar?	5,0	
2 – O candidato foi claro em sua apresentação e esclareceu favoravelmente os questionamentos da Comissão?	5,0	
3 – A proposta de trabalho apresentada pelo candidato, contempla todos os requisitos estabelecidos no decreto, quais sejam: I – identificação da função gratificada para a qual	5,0	



formaliza a inscrição; II - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar; III - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação; IV - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do cargo para o qual concorrer; V - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.		
4 – A proposta de trabalho apresentada pelo candidato está de acordo com o que a função de coordenador pedagógico, levando em consideração que o mesmo será o responsável pela coordenação das atividades pedagógicas da unidade escolar com todos os docentes?	5,0	
5 – O candidato possui condições de assumir a função coordenador pedagógico, e manter diálogo harmônico com os demais docentes, a supervisora e a secretaria municipal de educação?	5,0	
6 – O candidato possui condições de assumir a função de coordenador pedagógico, e manter diálogo harmônico e eficaz com os pais e/ou responsáveis legais dos alunos e autoridades públicas?	5,0	
Total de pontos	30,0	